



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 041/2022

25/11/2022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS MÁQUINA PARA A REALIZAÇÃO DO 2º CAMPEONATO DE MOTOCROSS - LARANJA CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviço de hora máquina, para possibilitar a realização do 2º campeonato de Motocross – Laranja Cross, ao senhor **RICARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, pessoa física, responsável pela promoção do evento que será realizado nos dias 04 e 05 de dezembro de 2022, na Comunidade São Pedro, zona rural, Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - O incentivo será concedido na forma de serviços com a utilização de máquinas rodoviárias, conforme estimativa a seguir discriminados:

- Serviços na pista:
- 60 (sessenta) horas de caminhão caçamba;
- 10(dez) horas de escavadeira hidráulica;
- 20 (vinte) horas de moto niveladora (patrola);
- 17 (dezessete) horas de retroescavadeira;
- 06 (seis) horas de caminhão prancha.

Art. 3º - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão realizados a partir da aprovação da presente Lei, podendo o Município executar os serviços com maquinário próprio ou de terceiros, neste caso a partir de processo licitatório para a sua contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 5º - Fica a empresa organizadora do evento obrigada a reverter ao Município/ Secretaria Municipal de Assistêncisa Social, com ingressos na portaria:

I - o valor arrecadado como doação em sua totalidade em produtos alimentícios não perecíveis;

II - no caso de cobrança de ingressos em valores monetários, será revertido 30% dos valores arrecadados na portaria do evento.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de novembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4030 – de 26/11/2022